



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90003/2024

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2023.00.000008294-6

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Seção de Apoio ao Usuário/COINF/STI, para fornecimento de assinatura anual de uso do software Zoom Meeting, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação, do tipo **menor preço**, será regida pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015 e pelas INs SEGES nº 116/2021 e nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será aberta no **dia 20 de fevereiro de 2024, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 1 (uma) assinatura anual de uso do software Zoom Meeting na modalidade corporativa para 10 hosts, com capacidade de realização de *webinar* para 500 participantes e conector de sala (CRC), com garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I - Modelo de Proposta
- Anexo I-II - Lista de Verificação - Recebimento Provisório
- Anexo I-III - Lista de Verificação - Recebimento Definitivo
- Anexo I-IV - Designação do Preposto
- Anexo II - Mapa Comparativo de Preços
- Anexo III - Preço Máximo para a Contratação

- Anexo IV- Minuta de Contrato

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser previamente cadastrada no Sistema de Compras do Governo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, por intermédio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

2.1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que atende aos requisitos dos §2º e §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se ME/EPP;
- de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da alínea "e", inciso II, do art. 5º da IN SEGES Nº 116/2021, se Pessoa Física.

2.1.2.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.2. Será admitida a participação de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

2.2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, no que couber.

2.2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve ser responsável pelo gerenciamento das atividades e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, essas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.3. Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as

empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato.

2.2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

2.2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE, observado o disposto no §5º, art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso de que trata o item 2.2.1 deste Edital.

2.2.6. No caso participação de consórcio, este deverá ser composto em sua totalidade por ME/EPP, devendo ser observado o limite de enquadramento previsto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A participação das cooperativas condiciona-se à observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites e disposições previstos na LC nº 123/2006.

2.4. A participação de pessoas físicas condiciona-se à observância do disposto na IN SEGES nº 116/2021.

2.5. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.5.1. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5.1.1 As vedações constantes do item 2.5.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.6. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de

credores; e em dissolução ou em liquidação.

2.5.7. Pessoa Física com declaração judicial de insolvência;

2.5.8. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.9. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

2.5.9.1. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. No caso de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, essa poderá se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

3.3.1. Os documentos exigidos para os níveis cadastrais do SICAF poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, e caso a empresa logre vencedora da licitação, para fins de assinatura do contrato, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.3.1.1. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os

níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio do sistema.

3.3.1.2. A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.3.2. Deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. A empresa estrangeira que funcione no País, autorizada por decreto do Poder Executivo, deve se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços com o preço unitário do item, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores previsto no item 6.4.1 deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.2.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item 4.2 deste Edital.

4.2.2. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

4.2.3. O preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TSE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

4.3. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.1. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas.

4.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de produto com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na

fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. Os lances serão ofertados pelo valor **unitário do item**.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3.1. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

6.4.1. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

6.4.3. Como medida excepcional, o pregoeiro poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.5.1 deste Edital, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.5.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.5.2 deste Edital, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens 6.5.2 e 6.5.2.1 deste Edital, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Após a fase de lances, conforme consta no inciso I do §1º do art. 4º da

Lei nº 14.133/2021, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

6.8.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

6.8.2. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.3. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6.8.4. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 6.8.1 deste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item 2.5.9 deste Edital, o pregoeiro solicitará, no prazo definido no item 8.1 deste Edital, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de menor **preço total**, bem como dos documentos complementares, se necessário, e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo para a contratação, conforme definido no Anexo III deste Edital.

7.1.1. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar

apresente preço superior ao máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não obedecer às especificações exigidas no edital, que permanecer com preço superior ao estimado e ainda, que não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

7.2.1. Será considerado indício de inexecuibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Emprego e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento do produto; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.3. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação da licitante, conforme disposições constantes do Capítulo IX deste Edital.

7.4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos

requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto neste Capítulo, observados os prazos definidos nos itens 8.1 e 9.7 deste Edital, respectivamente.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação/pregoeiro, respectivamente, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.6 deste Edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante, juntamente com os documentos de que trata o item 2.2 deste Edital (no caso de consórcio de empresas) e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo pregoeiro, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

8.1.1. O prazo definido no item 8.1 deste Edital poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

8.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

8.2.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

8.2.2.1. a falta do CNPJ ou CPF e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

8.2.3. conter cotação de preços, unitário e total, para o item, em Real, incluídos todos os tributos, taxas, fretes, garantia e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2.3.1. no caso de proposta ofertada por pessoa física, além do disposto no item 8.2.3 deste Edital, deverá estar incluído o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Patronal à Seguridade Social que será subtraído do valor final de sua proposta, caso vencedora da licitação, e recolhido pela Administração à Seguridade Social quando do pagamento;

8.2.3.2. os preços unitário e total máximo para o item são os constantes do Anexo III deste Edital;

8.2.4. indicar o número do CNPJ do estabelecimento da licitante (matriz e ou filial) que executará o objeto e, portanto, emitirá a nota fiscal referente ao

fornecimento, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital;

8.2.5. no caso de consórcio, indicar a participação específica de cada consorciada na execução do objeto, bem como os respectivos CNPJ de faturamento, em atenção ao art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.3.A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

8.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao **valor final** aceito pelo Pregoeiro após a negociação de que trata o item 7.1.1 deste Edital, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do Pregoeiro pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.

9.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 9.1 deste Edital, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

9.1.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O descumprimento do item 9.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se o pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.

9.1.4. A regularidade relativa ao nível VI do SICAF trata apenas da Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da pessoa física empresarial e da Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo domicílio da pessoa física não empresarial.

9.2. A licitante deverá apresentar as seguintes comprovações:

9.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento a contento de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2.1.1. Será considerado objeto compatível o fornecimento de licenças e/ou assinaturas de softwares de comunicação comprovando-se no mínimo 1 licença/assinatura com capacidade para no mínimo de 100 participantes.

9.2.1.2. Será admitido o somatório de atestados.

9.2.1.3. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou para contratos em andamento, cujas entregas já realizadas contemplem o quantitativo mínimo exigido.

9.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observado o disposto no item 5.2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura do certame.

9.3. Quando da participação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

9.3.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de atestados de **cada consorciada**.

9.3.1.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, para a avaliação de sua qualificação técnica serão adotados os critérios descritos nos incisos I e II, §10, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.2. Na hipótese do item 9.3.1.1 deste Edital, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.6. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME/EPP, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida, a critério da Administração, a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Compras*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 10.1 deste Edital.

9.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo Sicafe ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, conforme disposto no item 9.1.2

deste Edital, deverão ser enviados pela licitante classificada em primeiro lugar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro pela opção "**Convocar Anexo**", prorrogável por igual período, nos termos do §3º, do art. 29 da IN SEGES nº 73/2022.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.9. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelo telefone 3030-8172.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será convocada, pelo e-mail informado na proposta, para assinar o termo de contrato (Anexo IV deste

Edital), no prazo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O contrato terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

11.1.2. O prazo fixado no item 11.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação, devidamente justificada, seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que o motivo apresentado seja aceito pelo TSE.

11.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato, na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

11.3. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, nos termos do Capítulo XV deste Edital, poderá:

11.3.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

11.3.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei e a imediata perda da garantia de proposta, quando houver.

11.4.1. O disposto no item 11.4 deste Edital não se aplica às licitantes convocadas nos termos do item 11.2 deste Edital.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido.

11.6. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos no item 11.2 deste Edital.

11.7. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.

11.8. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar preposto conforme disposto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e do Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e apresentar os seguinte documentos:

11.8.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

11.8.2. Comprovação de que a adjudicatária e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no

art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

11.8.2.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual) da adjudicatária e de seus dirigentes.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

12.3. Após o fiscal técnico comunicar à contratada que recebeu definitivamente o objeto, esta deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir os documentos de faturamento e providenciar as demais exigências contratuais para pagamento.

12.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

12.5. No caso de participação de **empresas consorciadas**, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada.

12.6. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, se for caso, conforme declaração de que trata o item 11.8.1 deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

12.7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato (Anexo IV).

13.1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando houver.

13.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. Ao participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

14.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a

terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

14.2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2.3. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

14.3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CAPÍTULO XV - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso,** bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caso haja a necessidade de atualização dos preços, será apreciada a possibilidade aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, com data base à data do orçamento estimado, **10/11/2023.**

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

15.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

15.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

15.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da aquisição objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.40.06 - Locação de Software, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

17.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

17.4. O contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O documento apresentado pela licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

17.5.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será exigida apresentação de tradução realizada por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

17.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

17.7.1. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos a este Edital deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 15 de fevereiro de 2024, na forma descrita no item 17.7.

17.7.2. As informações, esclarecimentos e respostas a

questionamentos, impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no *sitedo* TSE e no Sistema Eletrônico da Licitação e vincularão as licitantes e a Administração.

17.8. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE é de 11 às 19h, de segunda a sexta-feira.

JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **29/01/2024, às 19:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2755380&crc=4E5F5F9D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2755380** e o código CRC **4E5F5F9D**.